



PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 2025.

EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 04.25.001/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas de todas as Secretarias Municipais, referente ao mês de Março de 2025.

Item 2: Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, que autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga aos servidores públicos do Município de Altaneira-CE na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

Item 3: Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que dispõe sobre a compensação ambiental pelo corte do pau da bandeira em eventos culturais e religiosos no Município de Altaneira/CE e dá outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Pauta obstruída devido a urgência do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre revogação da Lei Municipal 857/22, que trata sobre concessão de diárias a servidores, estar vencida.



Ofício Nº 04.25.001/2025

Altaneira - CE, 25 de Abril de 2025

Exmo. Sr.

Valmir de Sousa Brasil

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO GERAL

REGISTRADO SOB Nº 137/2025

Data: 28.1.04.1.2023

Serviço: Protocolo

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de MARÇO DE 2025 das unidades gestoras: Finanças, Cultura, Esportes e Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo, Educação, Saúde, Assistência Social,, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Dário Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças



PROJETO DE LEI Nº 10 /2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga aos servidores públicos do Município de Altaneira-CE na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 128/2025
Data: 25 / 04 / 2025

Art. 1º Fica instituída a concessão de 1 (um) dia de folga anual ao servidor público do Município de Altaneira, por ocasião do seu aniversário natalício.

Parágrafo único. A folga prevista no caput será considerada abonada, sem prejuízo da remuneração ou quaisquer vantagens do servidor.

Art. 2º A folga de que trata esta Lei poderá ser usufruída no dia do aniversário do servidor ou em data diversa, dentro do mesmo mês, desde que previamente acordada com a chefia imediata e não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 3º O artigo anterior também será aplicado nos casos em que aniversário do servidor público seja no final de semana ou feriado, devendo o servidor gozar da folga no primeiro dia útil subsequente ou em data diversa.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todos os servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira, Ceará, em 25 de abril de 2025.


Professor Nonato
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários públicos do Município de Altaneira – CE, a concessão de uma folga remunerada no dia de celebração do seu respectivo aniversário ou em data diversa, dentro do mesmo mês, desde que previamente acordada com a chefia imediata e não haja prejuízo ao serviço público.

Tal projeto é essencial para possibilitar uma data de descanso do servidor público, tendo em vista o caráter cultural de celebração dos aniversários. Ademais, destacando como um benefício e valorização do servidor.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Professor Nonato
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 012 /2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 144/2025
Data: 30 / 04 / 2025

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELO CORTE DO PAU DA BANDEIRA EM EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JÚNIOR DO POVO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 45, inciso III da lei Orgânica do Município e concomitante com Art. 154, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da compensação ambiental mediante o plantio de árvores nativas em decorrência do corte de espécimes arbóreos para utilização como **Pau da Bandeira em eventos culturais e religiosos no Município de Altaneira/CE.**

Art. 2º A compensação ambiental de que trata esta Lei consistirá no plantio de, no mínimo, vinte (20) mudas de árvores nativas da flora regional para cada exemplar arbóreo suprimido para esta finalidade.

Art. 3º O plantio das mudas deverá observar os seguintes critérios:

- I – As espécies deverão ser preferencialmente nativas, adaptadas ao bioma local (Caatinga);
- II – As mudas deverão ter, no mínimo, 80 cm de altura no momento do plantio;
- III – A atividade de plantio deverá ocorrer em áreas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prioritariamente em zonas de recuperação ambiental, praças públicas, margens de rios ou estradas.

Art. 4º O organizador do evento, entidade ou comissão responsável pela festividade que incluir o corte do Pau da Bandeira deverá:

- I – Solicitar autorização prévia de corte junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando justificativa cultural ou religiosa;



- II – Assinar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, especificando o local e a quantidade de mudas a serem plantadas;
- III – Realizar o plantio das mudas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento.

Art. 5º O corte de árvores para fins culturais e religiosos, ainda que de forma tradicional, deverá respeitar a legislação ambiental vigente, especialmente:

- I – Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- II – Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998);
- III – Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará:

- I – Multa administrativa, conforme regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Impedimento da autorização para realização de eventos futuros que envolvam o corte de árvores sem compensação.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – Orientar as entidades promotoras de eventos sobre o correto manejo ambiental;
- III – Fornecer, sempre que possível, mudas para cumprimento da compensação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



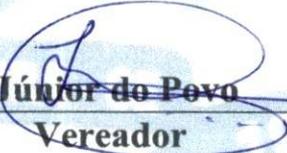
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca compatibilizar a preservação do patrimônio cultural e religioso de Altaneira, especialmente a tradicional Festa do Pau da Bandeira, com a responsabilidade ambiental que rege a administração pública e a sociedade atual.

A obrigatoriedade da compensação ambiental visa mitigar os impactos do corte de árvores nativas, promovendo o reflorestamento e a educação ambiental, sem impedir as manifestações culturais históricas de nosso povo. Trata-se de equilibrar tradição e meio ambiente de maneira sustentável, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 225 o dever de todos de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Altaneira – CE, 28 de abril de 2025.


Junior do Povo
Vereador